



## DECISÃO

A empresa DROGARIA DO PORTO LTDA ME apresentou impugnação ao instrumento convocatório, aduzindo a existência de cláusulas restritivas.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela não acolhimento da impugnação.

Como razões de decidir, adoto e acolho o parecer da Assessoria Jurídica para fins de CONHECER da impugnação e, quanto ao mérito, não ACOLHER o pedido.

Antônio Prado de Minas, 31 de janeiro de 2025.

  
DOUGLAS FRANZINI SOARES  
Pregoeiro

**Douglas Franzini Soares**  
Pregoeiro  
CPF 105.767.166-50